

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 86
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 116 / 67

OBJETO — Salário, aviso e 13º salário

AUDIÊNCIAS

24.04.67 às 13,45 h

8-8-67 às 13,45 h

Arquivado

RECTE. — José Soares da Silva

RECDO. — Quilide Ribeiro

Cr\$ 493,90

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José M. de Souza
Chefe da Secretaria

Luiz
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 30 01 67

Folha 8 Nº 116

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz José Soares da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, pelos os Advogados abaixo-assinado (n. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamatoria contra a Senhora Quilide Ribeiro, sito á / Rua 16-A, nº 11, nesta Capital-Sector Aéroporto e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 1º de julho de 1.966 e demitido em 27 de ~~DEZEMBRO~~ de 1.966, não recebeu Aviso-Previo;

Que, o reclamante, foi contratado para trabalhar na chacara / da reclamada para perceber o salario minimo regional que a reclamada lhe fôrneceu durante êste tempo que para éla trabalhou, só-mente a importância de Cr\$175.000 mil cruzeiros;

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria , digo, requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal / condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Salarios retidos (1/7/66 a 27/12/66).....	Cr\$389.400
Aviso-Previo.....	Cr\$ 66.000
13º salario de 1.966 e janeiro de 1.967).....	Cr\$ 38.500
Soma Total.....	Cr\$493.900

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correpondente a salario, caso haja, sob pena de pagamento em dôbro "ex-vi" do art. do Estatuto do Trabalhador Rural;

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.967.

PP *[Signature]*

Pl. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, José Soares da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, Advogados, residentes e domiciliados / nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDITIA e o fim especial de propor ação reclamatoria, contra a Senhora QUILIDE RIBEIRO, situada á rua 16-A, nº 11, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, promover juntada de documentos inquerir, fazer acôrdo, dar quitação, receber dinheiro, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, transigir e substabelecer.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.967

x José Soares da Silva

Reconheço verdadeira a assinatura supra de José Soares da Silva

do que dou fé.

Em testemunho BB da verdade

Goiânia, 15 de Jan de 1967

Biqueira

S. 188 - PAULO TEIXEIRA

Cartório do 3º. Ofício

Paulo Borges Teixeira

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Graciano Silva Moraes

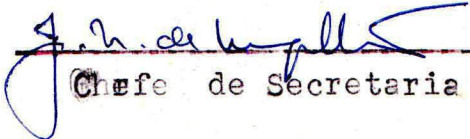
SUBSTITUTO

GOIÂNIA - GO.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de abril de 1967, às
10 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que,
nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, do dia de
signado.

Goiânia, 30 de janeiro de 1967


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pl. 5
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilma. Sra.
Quikide Ribeiro
Rua 16-A nº 11 - Setor Aeroporto
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Soares da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9, às 13,45 (treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de março de 1967

Certifico que em 20 de março de 1967
foi expedida a notificação da Secretaria de fls. 5
pelo registrado postal nº 9753 com "AR"
Goiânia, 20 de março de 1967
[assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Fes 6

TAXA 2

Not.reclamação

AVISO DE R

Ilme. Snra.
Quilide Ribeiro
rua 16 A, n. 11 - Setor Aeroporto
N E S T A

Registrada

O QUADRO ASSINALADO
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

Mudou-se segundo informações obtidas

Desconhecido no endereço indicado

Não existe o número indicado . . .

Endereço insuficiente

Recusado pelo próprio destinatário .

Destinatário desconhecido

Fora do Perímetro

Goiânia, 22 de 3 de 1967

Joely
O CARTEIRO

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os preceitos autoes. ao

Snr. Presidente.

Belém, 30 de 3 de 1967

J. N. de Magalhães
Secretário

Multiplicar e fazer no do
relatório da informação
do Departamento de Correios
e Telegrafos.

fo. 30-3-67

[Handwritten signature]

venti
P. 54/67
pp. S. Carlos P. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 116/67.

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e sete, às horas, na sala
de audiências desta junta, presente o reclamante José Soares
da silva

e ausente o reclamado Quilimidi Ribeiro

 , não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de não ter sido notificada o reclamado.

foi designada nova audiência para o dia 8 de agosto de 1967, às
13,45 horas, devendo o reclamado ser notificado através de Ofi-
cial de Justiça. Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: *José Soares da Silva*

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO N.º

Exma. Sra.
Quilide Ribeiro
Rua 16-A nº 11 Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Soares da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 8 (oito) do mês de agosto - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

27 de 4 de 19 67

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA
(35)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

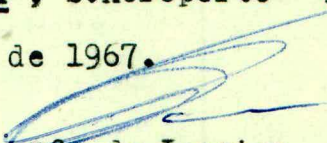
João

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	N.reclamação		Quilide Ribeiro assunto: Nov. reclamação - reclamação apresentada por José Soares da Silva, audiência 8-8-67, às 13,45.
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
/ / às horas			

C E R T I D ã O

Certifico que deixei de notificar a reclamada
Snra. Quilide Ribeiro, da reclamação apresentada
nesta Junta pelo reclamante Sr. José Soares da
Silva, porque não me foi possível localizar sua -
residência na rua 16 A , S.Aéropuerto - NESTA.

Goiânia, 4 de julho de 1967.


Of. de Justiça

Dasil

CONCLUSÃO

Nesta data, após concluídos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 6 de 7 de 1967
[Signature]
Secretário

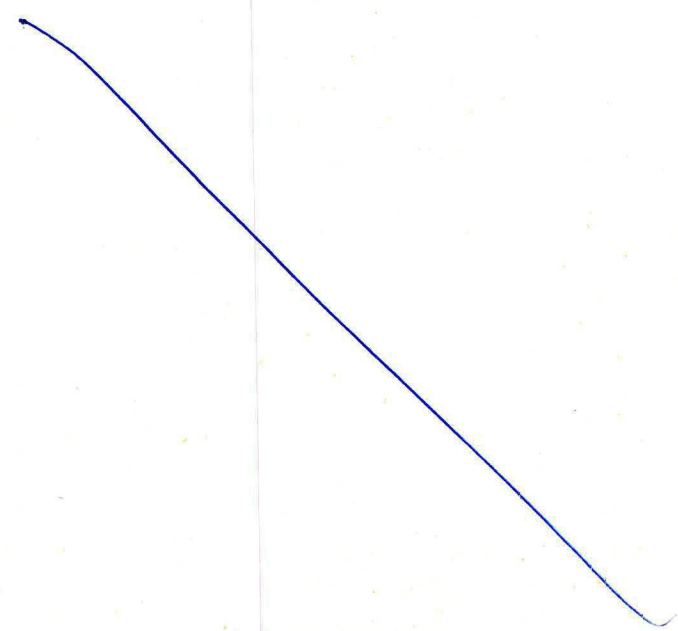
Notifique-se o Dr. Advogado
do Reclamante para:
1) Fazer a qualificação da
reclamada, que não consta
da petição inicial (CLT, art. 840, § 1º).
2) Indicar o endereço da
reclamada.

6.6.7.67
[Signature]

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, dei conhecimento ao advogado
do reclamante, do despacho acima do Sr. Juiz Presidente.
Goiânia, 11 de julho de 1967.

[Signature]
Of. de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
12

NOTIFICAÇÃO N.º

Exma. Sra.
Quilide Ribeiro
Rua 16-A nº 11 Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Soares da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 8 (oito) do mês de agosto - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Feita em 27 de 4 de 1967

Japir L. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Tr 13

Protocolo	
Entrada	30 01 67
Folha	8 116
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz José Soares da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, pelos os Advogados abaixo-assinado (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamatoria contra a Senhora Quilide Ribeiro, sito á / Rua 16-A, nº 11, nesta Capital-Sector Aeroporto e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 1º de julho de 1.966 e demitido em 27 de ~~DEZEMBRO~~ de 1.966, não recebeu Aviso-Previo;

Que, o reclamante, foi contratado para trabalhar na chacara / da reclamada para perceber o salario minimo regional que a reclamada lhe forneceu durante este tempo que para ela trabalhou, ~~o~~ mente a importância de Cr\$175.000 mil cruzeiros;

Do Exposto, vem, mai. respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, digo, requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal / condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Salarios retidos (1/7/66 a 27/12/66).....	Cr\$389.400
Aviso-Previo.....	Cr\$ 66.000
13º salario de 1.966 e janeiro de 1.967).....	<u>Cr\$ 38.500</u>
Soma Total.....	Cr\$493.900

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correpondente a salario, caso haja, sob pena de pagamento em dôbro "ex-vi" do art. do Estatuto do Trabalhador Rural;

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.967.

pp. *Francisco M. Guerra*

